

## **ANEXO I**

### **TERMO DE REFERÊNCIA**

### **CHAMAMENTO PÚBLICO**

**Seleção de Organizações da Sociedade Civil de Assistência Social para a Execução do Acolhimento de Jovens e Adultos com Deficiência em situação de vulnerabilidade e risco social com vínculos familiares rompidos e/ou fragilizados na modalidade de Residência Inclusiva.**

**Salvador, 15 de agosto de 2019.**

## TERMO DE REFERÊNCIA

CONSIDERANDO a Lei Federal n.º 13.019 de 31 de julho de 2014 e suas alterações posteriores, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho. Segue abaixo os itens que compõem este Termo de Referência, que servirá como base para a seleção e formalização de parceria entre esta Secretaria Municipal de Promoção Social e Combate à Pobreza - SEMPRE e as OSC's, através de Edital de Chamamento Público, para a execução dos Serviços do Acolhimento para Jovens e Adultos com Deficiência.

### 1. INTRODUÇÃO

O Sistema Único de Assistência Social - SUAS, cujo modelo de gestão é descentralizado e participativo, constitui-se na regulação e organização em todo o território nacional da rede de serviços Socioassistenciais que têm como foco prioritário a atenção às famílias, seus membros e indivíduos e o território como base de organização, que passam a ser definidos pelas funções que desempenham, pelo número de pessoas que deles necessitam e pela sua complexidade, pressupõe, ainda, gestão compartilhada, cofinanciamento da Política pelas três esferas de governo e definição clara das competências técnico-políticas da União, Estados e Municípios.

A Rede Socioassistencial do **SUAS** é um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade que ofertam e operam Benefícios, Serviços, Programas e Projetos, o que supõe a articulação entre todos estes, para um atendimento integral às pessoas que deles necessitem.

Estas ações são desenvolvidas levando-se em consideração os níveis de complexidade destes Serviços que estão sob a hierarquia da Proteção Social Básica e da Proteção Social Especial, orientadas segundo a Resolução n.º109 do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) que tipifica os Serviços Socioassistenciais disponíveis no Brasil.

A **Secretaria Municipal de Promoção Social e Combate à Pobreza – SEMPRE** através da **Diretoria de Proteção Social Especial – DPSE**, no uso de suas atribuições em estabelecer prioridades e metas em seu âmbito, visando à prevenção e ao enfrentamento da pobreza, da desigualdade, das vulnerabilidades e dos riscos sociais, vem através da elaboração deste Termo de Referência normatizar e regular em consonância com as normativas do SUAS e legislações vigentes, a execução e o funcionamento dos Serviços de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência e suas famílias.

Considerando o apoio às iniciativas da sociedade civil e para garantir a qualidade e a efetividade dos serviços prestados no âmbito do SUAS, esta SEMPRE vem propor a publicação de edital de seleção pública de projetos sociais com o objetivo de fortalecer a rede de acolhimento a Pessoas com Deficiência.

Considerando que, de acordo com a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais do SUAS, este serviço de Proteção Social Especial de Média Complexidade, de base municipal, se destina às Pessoas com Deficiência em situação de dependência e suas famílias.

A concretização desta nova relação de parceria colocará em evidência a complexidade das demandas para as Pessoas com Deficiências e suas famílias no Município de Salvador, que possui um número expressivo desse público alvo por toda cidade, que historicamente sofrem discriminação, preconceito e são afastados do convívio social e comunitário. Assim, irá contribuir para a que essas pessoas com deficiência e suas famílias sejam reinseridas socialmente.

O Chamamento Público é a seleção de projetos para determinado programa deve garantir oportunidades de acesso a todas as Organizações da Sociedade Civil interessadas. Para tanto, o órgão do governo responsável deverá publicar um edital chamando todas as organizações a apresentarem suas propostas. Essa regra foi prevista no Decreto 7.568/2011 e o Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil – MROSC, lei nº 13.019/2014, fortalece ainda mais. No artigo nº 23 do MROSC “*a administração pública deverá adotar procedimentos claros, objetivos e simplificados que orientem os interessados e facilitem o acesso direto aos seus órgãos e instâncias decisórias, independentemente da modalidade de parceria prevista nesta Lei*”. Além

disso, “o edital deverá ser amplamente divulgado em página do sítio oficial da administração pública na internet, com antecedência mínima de trinta dias” (art. 26).

Os conceitos e concepções aqui incluídos têm como referência a Política Nacional de Assistência Social – PNAS/2004; a Norma Operacional Básica do Sistema Único da Assistência Social – NOB/SUAS/2005, atualização 2012; a NOB/RH/SUAS/2006; a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais do SUAS/2009; As Orientações Técnicas: Centro de Referência Especializado da Assistência Social – CREAS/2011; Resolução da Comissão Intersetores Tripartite – CIT/SUAS nº 07, de 12 de abril de 2012; Resolução do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, nº 11 de 24 de abril de 2012; o Plano Viver sem Limites e Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil – MROSC.

## **2. OBJETIVO**

- 2.1 Estabelecer Termo de Colaboração entre a Prefeitura Municipal do Salvador, por intermédio da Secretaria Municipal de Promoção Social e Combate à Pobreza – SEMPRE, com Organizações da Sociedade Civil – OSC, para prestação de Serviços Socioassistenciais, conforme Resolução CNAS nº 109, de novembro de 2009, destinados ao Acolhimento de Jovens e Adultos com Deficiência em situação de vulnerabilidade e risco social com vínculos familiares fragilizados e/ou rompidos, com idade entre 18 e 59 anos e com algum grau de dependência.
- 2.2 A parceria visa proporcionar acolhimento para 30 jovens e adultos com deficiência garantindo proteção integral e suprimindo as necessidades básicas de saúde, educação, lazer, alimentação, vestuário e acesso aos recursos comunitários, bem como uma equipe técnica operacional qualificada nos termos do que preconiza o Plano Viver sem Limites. Esses 30 jovens e adultos devem ser acolhidos na modalidade Residência Inclusiva, sendo no máximo 10 acolhidos por instituição em consonância com as normativas vigentes. Sendo assim, serão 3 (três) Residências Inclusivas, acolhendo 10 jovens e adultos cada uma.
- 2.3 O objetivo desta SEMPRE é garantir, qualificar e fortalecer de modo humanizado a rede de acolhimento dos jovens e adultos com deficiência e suas famílias.

### 3. JUSTIFICATIVA

A deficiência é um tema de direitos humanos e como tal obedece ao princípio de que todo ser humano tem o direito de desfrutar de todas as condições necessárias para o desenvolvimento de seus talentos e aspirações, sem ser submetido a qualquer tipo de discriminação. Os direitos da pessoa com deficiência podem ser acionados tanto com base no direito fundamental do ser humano, e também como base nas características próprias desse segmento populacional. O paradigma da deficiência, no entanto, reforça a proteção de direitos das pessoas que já são contempladas e a estende aos grupos ainda não protegidos.

Na prática, a concretização dos direitos das pessoas com deficiência exige ações em ambas às frentes, a do direito universal e a do direito de grupos específicos, tendo sempre como objetivo principal minimizar ou eliminar a lacuna existente entre as condições das pessoas com deficiência. Considerar essencial que os direitos humanos sejam protegidos pelo Estado de Direito e que a compreensão comum desses direitos e liberdades são de vital importância para que o Estado cumpra os compromissos assumidos.

A Constituição Federal Brasileira reconhece os direitos humanos estabelecidos pelo direito internacional como direitos constitucionais (individuais e coletivos) e assume a obrigação de realizá-los sem discriminação de qualquer natureza por meio do tratamento igual de todos os brasileiros. A prática dos direitos humanos rejeita qualquer tipo de manifestação de preconceito.

Em 2012, foi estabelecido a responsabilidade e compromisso a serem cumpridos pela gestão municipal, distrital e estadual da Política de Assistência, decorrentes do Termo de Aceite da expansão qualificada do cofinanciamento Federal do piso de Alta Complexidade II – PAC II para ofertar o Serviço de Acolhimento para Jovens e Adultos com Deficiência na modalidade de Residência Inclusiva - RI, serviço este de Proteção Social Especial de Alta Complexidade, de abrangência municipal, previsto na Resolução nº 109/2009, na Resolução CNAS nº 011/2012 e a Portaria n.º 140/2012.

O presente Termo também estabelece o compromisso em assegurar a articulação da Política de Saúde no acolhimento aos usuários do Serviço, levando em consideração a

Portaria Interministerial nº 03/2012, que dispõe sobre a parceria entre o SUAS e o SUS no âmbito do Serviço a ser desempenhado em Residência Inclusiva.

A Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais conceitua o serviço desenvolvido em Residência Inclusiva para até 10 usuários, cujos vínculos familiares estejam rompidos ou fragilizados, que não dispõem de condições de autosustentabilidade, de retaguarda familiar temporária ou permanente ou que estejam em processo de desligamento de Instituições de Longa Permanência.

A Residência Inclusiva deve ser inserida na comunidade, funcionar em locais com estrutura física adequada e ter a finalidade de favorecer a construção progressiva da autonomia, da inclusão social e comunitária e do desenvolvimento de capacidade adaptativa para a vida diária. Tendo por finalidade promover a convivência mista entre os residentes de diversos graus de dependência, fortalecendo o acesso a rede de qualificação e requalificação profissional com vista à inclusão produtiva.

Segundo a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência da ONU, Artigo 19, “Os Estados Partes desta Convenção reconhecem o igual direito de todas as pessoas com deficiência de viver na comunidade, com a mesma liberdade de escolha que as demais pessoas, tomarão medidas efetivas e apropriadas para facilitar às pessoas com deficiência o pleno gozo desse direito e sua plena inclusão e participação na comunidade, inclusive assegurando que”:

[...]

- b) “As pessoas com deficiência tenham acesso a uma variedade de serviços de apoio em domicílio ou em instituições residenciais ou a outros serviços comunitários de apoio, inclusive os serviços de atendentes pessoais que foram necessários como apoio para que as pessoas com deficiência vivam e sejam incluídas na comunidade e para evitar que fique isoladas ou segregadas da comunidade”.

O Município com a finalidade de cumprir com o princípio da economicidade na Administração Pública, formalizara Termo de Colaboração com as Organizações interessadas e com perfil para executar os Serviços de Acolhimento a Jovens e Adultos com Deficiência. Após a formalização e início de execução destes acolhimentos, esta

DPSE realizará o acompanhamento e monitoramento destes Serviços, de forma mais sistemática, já que não estará executando – os diretamente.

#### **4. CONTEXTUALIZAÇÃO**

Segundo o Censo 2010 do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), no Brasil existe 45,6 milhões de pessoas com algum tipo de deficiência, que representa 23,92% da população brasileira. Na Bahia são mais de 3 milhões de habitantes o que caracteriza 25,39% aproximadamente, com algum tipo de deficiência.

Considerando que, o município de Salvador, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS está caracterizado sendo de Porte V – Metrópole, e está habilitado na Gestão Plena, devido possuir 2.676.606 habitantes (conforme Censo IBGE/10). Destarte, torna-se responsável pela execução dos serviços de proteção social especial de média e alta complexidade, conforme a Política Nacional de Assistência Social.

O serviço oferecido às crianças, adolescentes, jovens e adultos com deficiência e suas famílias, têm como propósito atuar junto às Políticas Públicas da Assistência Social, oferecendo condições que contribuem de forma significativa, assegurando a essas pessoas o direito de ir e vir, assim como o fortalecimento de vínculos comunitário.

Partindo do pressuposto de que todas estas ações são alicerçadas e orientadas com base em um arcabouço normativo descrito pelo Sistema Único de Assistência Social - SUAS, cujo modelo de gestão é descentralizado e participativo, serão descritas abaixo a contextualização sobre a Política de Assistência Social e a trajetória percorrida pelo Município do Salvador para qualificar a oferta dos Serviços Socioassistenciais voltados para o acolhimento de habilitação e reabilitação para pessoas com deficiências.

Dentre os princípios da Lei, estão igualdade e equidade; respeito à dignidade da pessoa humana; direito à convivência familiar e comunitária; valorização e respeito à vida e à cidadania; acolhimento humanizado e universalizado; respeito às condições sociais e diferenças de origem, raça, idade, nacionalidade, gênero, orientação sexual e religiosa, com atenção especial às pessoas com deficiência.

A Política instituída prevê, em suas diretrizes, a integração e articulação das políticas públicas em todos os níveis de governo, além da colaboração da sociedade civil na

elaboração, acompanhamento e controle social das políticas públicas, inclusive por meio de fóruns e organizações.

Vem sendo desenvolvido no Brasil um conjunto de políticas públicas nas áreas de educação, saúde, trabalho, previdência, assistência social e também, acessibilidade, para assegurar direitos e inclusão social das pessoas com deficiência. Exemplo importante do campo da proteção social, é a garantia da segurança de renda por meio do Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social – BPC-LOAS às pessoas com deficiência em situação de pobreza. O referido Benefício garante uma renda mensal, no valor de um salário mínimo, a mais de 1.900.000 pessoas, considerando números do ano 2012.

Neste contexto proativo, o Brasil é signatário da Convenção Internacional dos Direitos das Pessoas com Deficiência - CDPD, aprovada na Assembleia Geral da Organização das Nações Unidas (ONU), em 2007, e ratificada pelo Brasil por meio do Decreto executivo nº 6.949/2009, colocando o País em destaque no reconhecimento da importância de continuar ampliando os direitos sociais, políticos e econômicos das pessoas com deficiência e suas famílias, dentre eles, os de proteção social constantes do Artigo 19 da referida Convenção, relativos à **Vida Independente e Inclusão na Comunidade**.

De acordo com este artigo, os países signatários e suas políticas, em especial no campo da proteção social, se comprometem a envidar esforços para que as pessoas com deficiência tenham acesso a uma variedade de serviços de **apoio em domicílio ou em organizações residenciais ou a outros serviços comunitários de apoio, inclusive os serviços de atendentes pessoais** que forem necessários como apoios para que estas vivam e sejam incluídas na comunidade e para evitar que fiquem isoladas ou segregadas.

Os artigos 5º e 6º da Constituição Federal de 1988 garantem a todos os cidadãos brasileiros o direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade e define como direitos sociais a educação, a saúde, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados.



Dessa forma, faz-se necessário articular e garantir direitos sociais com direitos humanos, respeitando essas pessoas como cidadãos e tendo uma nova relação ética de respeito no trato, no acolhimento e no reconhecimento da responsabilidade do Estado em articulação com a sociedade para reverter ou inibir esse fenômeno social.

Mais concretamente, com o objetivo de promover o exercício pleno e equitativo dos direitos das pessoas com deficiência foi instituído, por meio do Decreto da Presidência da República nº 7.612, de 17/11/2011, o Plano Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência – **PLANO VIVER SEM LIMITE**, organizado em quatro eixos: Acesso à Educação; Atenção à Saúde; Inclusão Social e Acessibilidade, por meio da integração e articulação de políticas, programas e ações, nos três níveis de governo e com a participação da sociedade.

## **5. PÚBLICO ALVO**

Pessoas com deficiência<sup>1</sup> que tenham qualquer grau de dependência, com idade entre 18 (dezoito) e 59 (cinquenta e nove) anos, em situação de risco e vulnerabilidade social, com vínculos familiares fragilizados e/ou rompidos.

## **6. LOCAL**

A execução do objeto da parceria deverá ser ofertada dentro do território de Salvador, inserida na comunidade, com espaço físico acessível conforme preconiza a **ABNT NBR 9050**.

## **7. DESCRIÇÃO DO SERVIÇO**

**7.1 Os Serviços de Acolhimento para Pessoas com Deficiência que integram a Proteção Social Especial de Alta Complexidade do Sistema Único de Assistência Social – SUAS. A especificidade desses serviços está na oferta de acolhimento de proteção**

---

<sup>1</sup> Atualmente, o conceito de Pessoa com Deficiência tem como base a sequência definida pela Classificação Internacional de Funcionalidade, Incapacidade e Saúde (CIF/OMS/2001), que pressupõe a existência de uma condição de saúde (doença, transtorno ou lesão) que gera deficiência, implicando em limitação na realização das atividades e na restrição da participação social. Este conceito considera os fatores pessoais, ambientais e sociais relevantes. Se estes fatores são favoráveis eles são considerados facilitadores da inclusão social, mas se se constituírem barreiras são considerados dificultadores ou impeditivos da inclusão social. Inova, portanto ao propor um conceito relacional onde a interação da Pessoa com Deficiência e as barreiras existentes é geradora de situação de dependência.

integral que garanta a esses jovens e adultos um atendimento psicossocial de acordo com Plano Nacional Viver Sem Limites e a Resolução CNAS n.º 109/2009;

7.2 O serviço destina-se ao acolhimento de 10 jovens e adultos com deficiência por Residência Inclusiva, com idade entre 18 e 59 anos, prioritariamente beneficiários do Benefício de Prestação Continuada – BPC, que estão tendo seus direitos violados. Devendo ser organizada em pequenos grupos de até 10 pessoas, cuja acolhida e convivência promoverá o desenvolvimento de capacidades adaptativas à vida diária, autonomia e participação social. Atuando em articulação com os demais serviços no território para garantir a inclusão social dos residentes.

### **7.3 Caracteriza-se por prestar um conjunto variado de atividades:**

7.3.1 de convivência grupal, social e comunitária;

7.3.2 cuidados pessoais;

7.3.3 fortalecimento de vínculos e ampliação das relações sociais;

7.3.4 apoio e orientação aos cuidadores familiares;

7.3.5 acesso a outros serviços no território e à tecnologias assistivas de autonomia e convivência.

### **7.4 Número máximo de usuários**

Consiste no acolhimento de 10 pessoas por Residência Inclusiva.

### **7.5 Qualificação Para Equipe Técnica (Conforme Meta Proposta De Acolhimento)**

**a- 01 (um) Coordenador Geral do Serviço.**

**b- 01(um) Assistente Social**

**c- 01(um) Psicólogo**

**d- 01(um) Cuidador para cada 06(seis) acolhidos por turno**

**e- 01(um) Auxiliar de cuidador por turno**

7.5.1 Coordenador Geral do Serviço, profissional de nível superior que integra a equipe SUAS, preferencialmente, assistente social, psicólogo e pedagogo. Para os demais profissionais do SUAS, deve ser comprovada *expertise* na área de assistência social:

O Coordenador Geral do serviço terá a função precípua de coordenar o serviço a partir da elaboração do Plano de Trabalho da Unidade. As atividades do Coordenador Geral incluem, dentre outras: o planejamento da implantação e do desenvolvimento do serviço; referenciamento do serviço ao CREAS; identificação dos trabalhadores da unidade e suas competências na equipe multiprofissional; organização da equipe e dos processos de trabalho; mobilização dos usuários e de suas famílias para participação no serviço; identificação das necessidades especiais de acessibilidade dos usuários; identificação de metodologias e técnicas de trabalho interdisciplinar; levantamento da necessidade de capacitação e de parcerias; desenvolvimento de articulações com os órgãos gestores da assistência Social e da Saúde para atenção integral aos usuários na unidade; articulações com a rede de serviços no território para favorecer o acesso dos usuários; promoção de intercâmbios de informações com outros serviços e benefícios que potencializem a participação dos usuários; proposição de protocolos de atendimentos e de instrumentos de avaliação do serviço; elaboração de relatórios; fornecimento de informações para o sistema de monitoramento e referência, dentre outras atividades.

**7.5.2** A Equipe Multiprofissional (Assistente Social, Psicólogo, Terapeuta Ocupacional) atuante tem a função de elaborar o Plano Individual ou familiar de Acolhimento, identificando habilidades, capacidades e necessidades de suportes e apoios para autonomia e inclusão social do usuário; orientar e apoiar os profissionais cuidadores; apoiar e orientar os cuidadores familiares, inclusive realizando visitas e orientação no domicílio, estabelecendo prioridades de atuação, a definição de metodologias e técnicas de trabalho Inter profissional, os instrumentos e protocolos de trabalho; realizando atividades individuais ou coletivas para consecução dos objetivos do serviço com o usuário; estabelecendo processos de acompanhamento e avaliação dos resultados; elaborando relatórios; propondo melhorias do processo e interagindo com a coordenação e subsidiariamente com os demais serviços do SUAS e da rede local para fomento de informações.

## **7.6 Período De Permanência Dos Usuários**

Os serviços a serem ofertados são de ação continuada e funcionam 24h por dia.

## **7.7 Onde Deve Ser Localizado**

Devem estar inseridas na comunidade e em locais onde haja maior concentração de pessoas com deficiência. De acordo com o CadÚnico essas pessoas estão em sua maioria nos bairros de: Roma, Capelinha de São Caetano, Novo Marotinho.

## **7.8 Do Espaço físico**

Deverá manter aspecto semelhante ao de uma residência, seguindo o padrão arquitetônico das demais residências da comunidade na qual estiver inserida. Não devem ser instaladas placas indicativas da natureza institucional do equipamento, também devendo ser evitadas nomenclaturas que remetam à aspectos negativos, estigmatizando e despotencializando os usuários. Seguindo assim o que preconiza o Plano Viver sem Limites e a **ABNT NBR 9050/2004**.

### **7.8.1 Quartos**

**7.8.1.1** Cada quarto deverá ter dimensão suficiente para acomodar as camas dos usuários e para a guarda dos pertences pessoais de cada jovem e adulto de forma individualizada (armários, guarda roupa, etc.);

**7.8.1.2** Nº recomendado de acolhidos por quarto: até 04(quatro) por cômodo, excepcionalmente, até 06(seis) por quarto, quando esta for à única alternativa para manter o serviço em residência inserida na comunidade.

### **7.8.2 Sala de Estar ou similar**

Com espaço suficiente para acomodar o número de usuários acolhidos pelo equipamento e os cuidadores e equipe técnica.

### **7.8.3 Sala de jantar / Copa**

**7.8.3.1** Com espaço suficiente para acomodar o número de usuários acolhidos pelo equipamento e os cuidadores e equipe técnica;

**7.8.3.2** Pode tratar-se de um cômodo independente, ou estar anexado a outro cômodo (p. ex. à sala de estar ou à cozinha).

#### **7.8.4 Ambiente para Atividades em Grupo**

Poderá haver espaço específico para esta finalidade ou, ainda, ser organizado em outros ambientes (quarto, copa) por meio de espaço suficiente e mobiliário adequado, quando o número de usuários não inviabilizar a realização de atividade de grupo.

#### **7.8.5 Banheiro**

**7.8.5.1** Deve haver 1 lavatório, 1 vaso sanitário e 1 chuveiro para até 6 (seis) jovens e adultos com deficiência em conformidade com a **NBR 9050**;

**7.8.5.2** Lavatório, 1 vaso sanitário e um chuveiro para os funcionários;

#### **7.8.6 Cozinha**

Com espaço suficiente para acomodar utensílios e mobiliário para preparar alimentos para o número de usuários acolhidos pelo equipamento e os cuidadores e equipe técnica.

#### **7.8.7 Área de Serviço**

Com espaço suficiente para acomodar utensílios e mobiliário para guardar equipamentos, objetos e produtos de limpeza e propiciar o cuidado com a higiene do abrigo, com a roupa de cama, mesa, banho e pessoal para o número de usuários atendido pelo equipamento.

#### **7.8.8 Área externa (Varanda, quintal, jardim, etc.)**

Espaços que possibilitem o convívio e brincadeiras, evitando-se, todavia, a instalação de equipamentos que estejam fora do padrão socioeconômico da realidade de origem dos usuários, tais como piscinas, saunas, dentre outros, de forma a não dificultar a reintegração familiar dos mesmos.

#### **7.8.9 Sala para equipe técnica**

**7.8.9.1** Com espaço e mobiliário suficiente para desenvolvimento de atividades de natureza técnica (elaboração de relatórios, atendimentos, reuniões, etc.);

**7.8.9.2** Recomenda-se que este espaço funcione em localização específica para a área administrativa / técnica da instituição, separada da área de moradia dos jovens e adultos.

#### **7.8.10 Sala de coordenação / atividades administrativas**

7.8.10.1 Com espaço e mobiliário suficiente para desenvolvimento de atividades administrativas (área contábil / financeira, documental, logística, etc.);

7.8.10.2 Deve ter área reservada para guarda de prontuários dos jovens e adultos, em condições de segurança e sigilo;

7.8.10.3 Recomenda-se que este espaço funcione em localização específica para a área administrativa / técnica da instituição, separada da área de moradia dos jovens e adultos.

#### **7.8.11 Sala / espaço para reuniões**

Com espaço e mobiliário suficiente para a realização de reuniões de equipe e de atividades grupais com as famílias de origem.

#### **7.8.12 Observações**

Deve-se priorizar a utilização dos equipamentos públicos ou comunitários de lazer, esporte e cultura, proporcionando um maior convívio comunitário e incentivando a inclusão social dos acolhidos.

Os abrigos que já tiverem em sua infraestrutura espaços como quadra poliesportiva, piscinas, praças, etc, deverão buscar, gradativamente, possibilitar o uso dos mesmos também pelas pessoas com deficiência da comunidade local, de modo a favorecer o convívio comunitário, observando-se, nesses casos, a preservação da privacidade e da segurança do espaço de moradia do abrigo.

Deverá ser disponibilizado meio de transporte que possibilite acompanhamento médico, reuniões com os demais atores do Sistema de Garantia de Direitos e da Rede de Serviços, na razão de um veículo para cada 10 jovens e adultos acolhidos.

### **7.9 Trabalho Social Essencial aos Serviços**

Acolhida; escuta; informação, comunicação e defesa de direitos; articulação com os serviços de políticas públicas setoriais; articulação da rede de serviços socioassistenciais; articulação interinstitucional com o Sistema de Garantia de Direitos; atividades de convívio e de organização da vida cotidiana; orientação e encaminhamento para a rede de serviços locais; referência e contra referência; construção de plano individual e/ou familiar de atendimento; orientação sociofamiliar; estudo social; diagnóstico socioeconômico; cuidados pessoais; desenvolvimento do

convívio familiar, grupal e social; acesso à documentação pessoal; apoio à família na sua função protetiva; mobilização de família extensa ou ampliada; mobilização e fortalecimento do convívio e de redes sociais de apoio; mobilização para o exercício da cidadania; elaboração de relatórios e/ou prontuários.

## **f- ESCOPO DOS SERVIÇOS**

### **8.1 Objetivo Geral:**

Acolher e garantir proteção integral a 10 jovens e adultos com deficiência por Residência Inclusiva com vínculos familiares fragilizados e/ou rompidos que possuem algum grau de dependência promovendo sua autonomia e inclusão social.

### **8.2 Objetivos Específicos:**

- Desenvolver capacidades adaptativas para a vida diária;
- Contribuir para superação de barreiras;
- Estimular a participação na vida comunitária e social;
- Contribuir para a construção progressiva da autonomia;
- Promover a convivência mista entre os residentes de diversos graus de dependência;
- Promover a autonomia e a melhoria da qualidade de vida das pessoas com deficiência e com dependência;
- Promover acessos a benefícios, programas de transferência de renda e outros serviços socioassistenciais, das demais políticas públicas setoriais e do Sistema de Garantia de Direitos;
- Acompanhar o deslocamento, viabilizar o desenvolvimento do usuário e o acesso a serviços básicos, tais como: bancos, mercados, escola, farmácias etc., conforme necessidades;
- Garantir o acesso à saúde, educação e serviços Socioassistenciais;

## **g- AQUISIÇÕES DOS (AS) USUÁRIOS (AS):**

### **9.1 Segurança de acolhida:**

9.1.2 Ter acolhida suas demandas, interesses, necessidades e possibilidades;

9.1.3 Garantir formas de acesso aos direitos sociais;

### **9.2 Segurança de convívio ou vivência familiar, comunitária e social:**

9.2.2 Vivenciar experiências que contribuam para o fortalecimento de vínculos familiares;

9.2.3 Vivenciar experiências de ampliação da capacidade protetiva e de superação de fragilidades e riscos na tarefa do cuidar;

9.2.4 Ter acesso a serviços Socioassistenciais e das políticas públicas setoriais, conforme necessidades.

### 9.3 **Segurança de desenvolvimento de autonomia:**

9.3.2 Vivenciar experiências que contribuam para a construção de projetos individuais e coletivos, desenvolvimento de autoestima, autonomia, inserção e sustentabilidade;

9.3.3 Vivenciar experiências que possibilitem o desenvolvimento de potencialidades e ampliação do universo informacional e cultural;

9.3.4 Vivenciar experiências que utilizem de recursos disponíveis pela comunidade, família e recursos lúdicos para potencializar a autonomia e criação de estratégias que diminuam os agravos decorrentes da dependência e promovam a inserção familiar e social.

### h- **Componentes Finalísticos**

#### **10.1 Acolhimento a jovens e adultos com deficiência com vínculos familiares fragilizados e/ou rompidos.**

A oferta de acolhimento a jovens e adultos com deficiência está previsto na definição da oferta de Proteção Social Especial de Alta Complexidade, devendo promover autonomia, inclusão social e melhoria da qualidade de vida das pessoas participantes. (Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais/2009).

#### **10.2 Articulação e encaminhamento para a rede intersetorial: Serviços Socioassistenciais e da Saúde**

10.2.1 Articular e Encaminhar os usuários à Rede de Atenção de Saúde, Educacional e Psicossocial (serviços de saúde da atenção básica, CAPS, Hospitais-leitos especializados em transtornos mentais);

10.2.2 Articular e Encaminhar os usuários à Rede dos Serviços Socioassistenciais (incluir e acompanhar os usuários/residentes no Cadúnico para os Programas Sociais; Centro de Referência da Assistência Social – CRAS; Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS);



10.2.3 Acompanhar integralmente o processo de evolução dos usuários, considerando a referência e contra referência destes Serviços e Programas Sociais e também às Comunidades Terapêuticas e/ou Centros de Reabilitação.

### **10.3 Reinserção social, ocupacional, familiar e comunitária.**

10.3.1 Construir Plano Individual de Atendimento – PIA;

10.3.2 Possibilitar a participação do usuário em eventos socioculturais e de esporte no ambiente comunitário;

10.3.3 Possibilitar a participação em cursos de qualificação profissional;

10.3.4 Garantir a inclusão na rede regular e especial de ensino;

10.3.5 Proporcionar atividades socioeducativas, de lazer e esporte;

10.3.6 Possibilitar a participação da família dos usuários durante o período do acolhimento;

10.3.7 Possibilitar as visitas domiciliares pela Equipe técnica e Usuários, sempre que necessário;

10.3.8 Fomentar a geração de trabalho, emprego e renda;

10.3.9 aquisição de Documentação Pessoal;

10.3.10 Acompanhamento pela equipe multidisciplinar dos processos de evasão e desligamento pós-término ao acolhimento dos usuários.

### **10.4 Fluxo de Acolhimento – Portas de entrada dos Usuários aos Serviços de Acolhimento a Pessoa com Deficiência**

Conforme Tipificação o acolhimento deverá ocorrer através de demanda espontânea de membros da família, busca ativa, encaminhamento dos demais serviços Socioassistenciais e das políticas públicas setoriais e por encaminhamento dos demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos.

Recomenda-se que todos os usuários atendidos nas Organizações da Sociedade Civil sejam referenciados aos CREAS.

### **10.5 Instrumentos e Produtos de Acompanhamento das Ações e Atividades dos Acolhimentos**

10.5.1 Prontuário Individual do Usuário contendo todos os instrumentais de atendimentos, encaminhamentos e acompanhamentos;

10.5.2 Plano de Acompanhamento Individual (PIA);

10.5.3 Lista de Presença relacionada às Atividades e Oficinas ocupacionais, terapêuticas e profissionalizantes do Projeto;

10.5.4 Registros Fotográficos;

10.5.5 Relatórios mensais das metas, atividades e ações do Projeto, anexando-os nas respectivas prestações de contas;

#### **10.6 Monitoramento das Organizações da Sociedade Civil;**

Monitoramento *in loco* pelos Técnicos da SEMPRE/ a ser realizado mensalmente, acompanhado pelo Gestor da Parceria, sempre que possível, nos moldes da Lei 13.019/14 e Decreto Municipal 29.129/2017;

10.6.1 Monitoramento dos Relatórios das Atividades (mensal) executados pela parceria;

10.6.2 Elaboração de Pareceres Técnicos pela SEMPRE/DPSE, com o objetivo de realizar recomendações técnicas às Organizações e notifica-las quando necessário;

10.6.3 Capacitar às organizações que celebrarão Termo de Colaboração com a SEMPRE, em parceria com os Movimentos Sociais e a Secretaria Estadual de Assistência Social.

#### **11 INDICADORES (METAS)**

<b>METAS</b>	<b>PARAMETROS DE RESULTADO</b>	<b>MEIOS DE VERIFICAÇÃO</b>
Garantir Proteção Integral a 10 jovens e adultos com deficiência física, auditiva, visual, mental e/ou múltiplas deficiências, a partir de 18 anos até 59 anos, de ambos os sexos, em situação de dependência, cujos vínculos familiares estejam rompidos e/ou fragilizados que não	Número de acolhidos;  Quantitativo de atendimentos, encaminhamentos, reuniões realizadas;  Quantitativo de encaminhamentos aos serviços da rede de saúde, educação e assistência social;  Quantitativos de consultas	Relatórios mensais;  Acompanhamento do Plano Individual de Acolhimento – PIA;  Visitas Institucionais.

<p>dispõem de condições de auto sustentabilidade ou retaguarda familiar e/ou que estejam em processo de desligamento de instituições de longa permanência.</p>	<p>médicas realizadas no mês;</p>	
<p>Ofertar um ambiente e cuidados facilitadores do desenvolvimento das Atividades da Vida Diária - AVD, de modo a favorecer, dentre outros aspectos: o desenvolvimento integral; a superação de vivências de separação e violência; a apropriação e ressignificação e sua história de vida; o fortalecimento da cidadania, autonomia e a inserção social;</p>	<p>Quantitativo de atendimentos psicossociais individuais ou grupais; Atividades que favoreçam o desenvolvimento de condições de independência, auto-cuidado; Quantidade de oficinas voltadas para atividade da vida diária;</p>	<p>Relatórios mensais; Registros fotográficos; Acompanhamento do Plano Individual de Acolhimento – PIA; Relatórios com descrição das atividades realizadas; Visitas Institucionais.</p>
<p>Garantir o direito a convivência familiar e comunitária para os 10 usuários acolhidos na RI.</p>	<p>Quantitativo de atividades externas; Número de Atividades que proporcionem o contato com a Comunidade;</p>	<p>Relatórios mensais; Registros fotográficos; Relatórios com descrição das atividades realizadas; Visitas Institucionais.</p>

## **12 INDICADORES E MEIOS DE VERIFICAÇÃO**

12.1 A parceria será acompanhada e avaliada pela Secretaria de Promoção Social e Combate à Pobreza - SEMPRE, por meio do Gestor nomeado no Termo de Colaboração, através de visitas *in loco* e análise de relatório de atividades mensais, além de poder ser fiscalizado pelo Conselho Municipal da Assistência Social

12.2 As execuções das ações serão avaliadas em todo o seu desenvolvimento, utilizando os seguintes indicadores e meios de verificação: Elaboração do Plano de Ação e a execução sistemática do mesmo pelos profissionais do Serviço;

12.3 Elaboração e utilização de instrumentais de atendimentos como: fichas de atendimento; fichas de encaminhamentos; fichas de acompanhamento pós-desligamento e o escopo do Plano Individual de Atendimento – PIA;

12.4 Possuir em seus arquivos os prontuários individuais devidamente organizados e atualizados, preferencialmente com fotos;

12.5 Melhoria das condições físicas de funcionamento das organizações, através da reforma/adequação dos espaços, permitindo a sua qualificação para funcionamento, sempre que necessário;

12.6 Seguir NOB/RH e Resolução CNAS nº 17/2011 quanto a composição da equipe multiprofissional;

12.7 Criação de estratégias de rotinas, procedimentos e instrumentais de atendimentos padronizados para o funcionamento qualitativo da Unidade;

12.8 Encaminhamentos para outros Serviços da rede Socioassistencial e demais Políticas Públicas e órgãos de defesa de direitos;

12.9 Criar fluxos de atendimentos setoriais e intersetoriais, responsáveis pela efetivação de encaminhamentos à rede de saúde, de assistência social, de trabalho, emprego e renda e outros;

12.10 Qualificação do serviço prestado, através da participação sistemática em capacitações promovidas pela Organização; pela SEMPRE e demais políticas setoriais;

12.11 Espaço que esteja de acordo com as exigências das normativas no que se refere à acessibilidade;

12.12 Disponibilização de aparelhamento, mobiliário e materiais necessários ao funcionamento do serviço;

12.13 Oferecer alimentação dentro dos padrões nutricionais preestabelecidos e em quantidade satisfatória;

### **13 COMPONENTE DE GESTÃO**

#### **13.2 Gestão Orçamentária Financeira**

13.2.1 Executar orçamento/financeiro disponível;

13.1.2 Executar a despesa de pessoal respeitando o limite contratual / orçamentário do Termo de Colaboração;

13.1.3 Executar recursos financeiros extracontratuais (contrapartida das organizações);

13.1.4 Captar recursos extracontratuais diversos.

#### **13.2 Gestão de Aquisições**

13.1.1 Aplicar o Regulamento de Compras

##### **13.2 Gestão de Pessoal**

13.2.1 Aplicar Regulamento de Seleção e Contratação de Pessoal;

13.2.2 Capacitar os trabalhadores;

13.2.3 Contratar pessoal de acordo com os requisitos exigidos para a função, inscrição nos registros nos respectivos conselhos de classe; e em conformidade com a NOB/RH.

#### **13.3 Gestão Patrimonial**

13.3.1 Executar a manutenção dos bens;

13.3.2 Dispor de equipamentos e instalações adequados à realização das ações e atividades do Projeto, de acordo as normas técnicas do MDS.

##### **13.4 Gestão do Controle**

13.4.1 Realizar reunião interna de monitoramento do Termo de Colaboração;

13.4.2 Realizar prestação de contas do Termo de Colaboração;

13.4.3 Submeter aos Conselhos Deliberativo e Fiscal das Organizações os Relatórios de Prestação de Contas e os Relatórios Técnicos da Comissão de Monitoramento e Avaliação;

13.4.4 Divulgar os canais de manifestação da Ouvidoria Geral do Município;

13.4.5 Atender as definições da lei de acesso à informação e da lei de transparência, no tocante as responsabilidades das OSC's que recebem recursos públicos.

## **14 DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES:**

As atividades propostas serão realizadas individualmente e também em grupos, e deverão constar nas ações de planejamento da equipe multiprofissional e no plano de ação. Estas atividades também servirão como parâmetro para as ações de monitoramento destes Serviços:

### **14.1 Atividades Individuais**

14.1.1 Fortalecer suas potencialidades para construção de maior nível de autonomia em seu processo de fortalecimento dos vínculos familiares, caso existam, e comunitários;

14.1.2 Utilizar a escuta qualificada como ferramenta imprescindível nos atendimentos e encaminhamentos, levando em consideração a individualidade, anseios e histórias de vida destes usuários;

14.1.3 O Plano Individual de Atendimento – PIA, deverá ser alimentado em constante diálogo com o Usuário e sua família;

14.1.4 Os estudos de casos deverão ser realizados pela equipe multiprofissional de forma sistemática, promovendo as trocas de informações, saberes e especificidades de cada profissional que compõem a equipe técnica;

14.1.5 O acolhimento aos usuários deverá estar sustentado no tripé: acolhimento qualitativo e humanizado; encaminhamentos necessários para suprir suas necessidades básicas e de construção de seus projetos de vida e o acompanhamento sistemático destes para resultados efetivos e superação de suas demandas, salientando que este acompanhamento se dará tanto enquanto este usuário estiver acolhido na organização quanto por um período avaliado pela equipe multiprofissional no pós desligamento,

prevenindo assim possíveis casos de reincidências de situações de vulnerabilidades e riscos sociais, buscando para isso o apoio técnico dos Serviços da Proteção Social básica;

14.1.6 O Processo de desligamento do Serviço deverá ser gradativo e construído juntamente com as Pessoas com Deficiência e suas famílias, em articulação com outros Serviços da rede de acolhimento das diversas políticas públicas.

## **14.2 Atividades Coletivas**

As atividades em grupo podem ocorrer através de oficinas de dança, músicas e esportivas. Por meio de reuniões e passeios que promovam a interação social, a troca de experiências, o avanço no desenvolvimento psicomotor e intelectual.

## **14.3 Atividades com as Famílias**

A equipe técnica nas atividades de planejamento deverá incluir prioritariamente em todas as suas ações o fortalecimento de vínculos com a família e a comunidade. Objetivando assim a reinserção familiar caso seja possível.

Obs. Estas atividades também servirão como parâmetro para as ações de monitoramento destes Serviços.

## **15 DO VALOR DE REFERÊNCIA**

A expansão dos serviços de Residência Inclusiva do Cofinanciamento Estadual 2018 é proveniente da Comissão Intergestores Bipartite – CIB, que aconteceu em reunião extraordinária nos dias 06/09/2017 e 25/09/2017 respectivamente. Foi previsto o apoio financeiro do Governo do Estado para implantação de 03 (três) Unidades de Residência Inclusiva – RI para o Município do Salvador no valor de R\$ 51.000,00 (cinquenta e um mil reais) mensal, ou seja, R\$17.000,00( dezessete mil reais) para cada Unidade por mês.

O valor praticado pela gestão municipal, fonte 00 é de R\$ 6.836,60 por mês, para acolher 10 usuários com deficiência. Sendo assim, o repasse total (fonte 00 e fonte 28) por mês para cada Residência Inclusiva implantada será de **R\$ 23.836,60**.

O FMAS deve repassar o recurso de acordo com a meta pactuada no Plano de Trabalho da Instituição e cronograma de desembolso. Totalizando o valor de referência mensal de

**R\$ 2.383,66 (dois mil, trezentos e oitenta e três reais e sessenta e seis centavos) por capacidade instalada.** Os recursos do cofinanciamento estadual serão repassados, mensalmente, pelo Fundo Estadual para o Fundo Municipal de Assistência Social por meio do Piso de Alta Complexidade II – PAC II e deverão ser utilizados no pagamento de despesas corrente (de custeio) na finalidade específica do serviço a ser ofertado, de acordo com as normas financeiras e orientações acerca da aplicação de recursos emitidas pelo FNAS.

#### **14.1 DA FORMA DE REPASSE DOS RECURSOS**

14.1.1 O repasse de recursos será realizada, pela SEMPRE a ORGANIZAÇÃO parceira e cada acolhimento custará o valor mensal R\$ 2.383,66 (dois mil, trezentos e oitenta e três reais e sessenta e seis centavos), sendo:

14.1.2 Para execução indireta do Acolhimento a Jovens e Adultos com Deficiência em um período de 36 meses, estima-se o emprego de recursos no quantitativo de R\$ 858.117,60 (oitocentos e cinquenta e oito mil cento e dezessete reais e sessenta centavos) alocados no Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS ;

14.1.3 A Secretaria Municipal de Promoção Social e Combate à Pobreza – SEMPRE, repassará a organização o valor estimado a partir do valor cofinanciado pelo órgão Estadual/Federal juntamente com a contrapartida municipal;

14.1.4 Quando o pagamento estiver, integral ou parcialmente, vinculado a recursos do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, a liberação da parcela vinculada, pela SEMPRE à OSC, fica condicionada ao depósito correspondente no respectivo Fundo;

14.1.5 O valor do repasse é referente à capacidade instalada, conforme parâmetros de funcionamento de cada modalidade. Vale ressaltar que, havendo vaga disponível, dentro da capacidade da OSC, a entidade não poderá deixar de atender as demandas da Diretoria de Proteção Social Especial - DPSE, vinculada a SEMPRE.

#### **15 PRAZO**

A Prestação dos Serviços terá o prazo de execução de 36 (trinta e seis) meses contados a partir da data de assinatura do Termo de Colaboração;

15.1 A execução dos serviços será orientada, monitorada e fiscalizada pela Gestora da parceria, designada pela **Secretaria Municipal de Promoção Social e Combate à Pobreza - SEMPRE.**



Darla Rodrigues

Responsável técnica

Juliana Portela

Diretora de Proteção Social Especial

### **DECLARAÇÃO**

Atesto a inexistência de cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo em decorrência de qualquer circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto da parceria constante do processo n.º 775/2019 referente ao Edital do Chamamento Público para **Execução do Acolhimento de Jovens e Adultos com Deficiência em situação de vulnerabilidade e risco social com vínculos familiares rompidos e/ou fragilizados na modalidade de Residência Inclusiva**, na forma do art.25 do Decreto Municipal n.º 29.129/2017.

Salvador, 15 de agosto de 2019.

Juliana Portela

Diretora de Proteção Social Especial